

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - LEI 14.133/2021

À

Prefeitura Municipal de Salmourão - Setor de Licitações

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 052/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.337.197/0007-06, com sede à Av. Atilio Albertini, 2380, Distrito Industrial, Regente Feijó-SP, representada por seu Procurador, **Silvio Carlos Gonçalves**, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., com fundamento no **art. 164 da Lei 14.133/2021**, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de exigência restritiva constante no **ANEXO I - Termo de Referência**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do **art. 164, §1º, da Lei 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando verificada irregularidade, o que ora se apresenta.

II - DO DISPOSITIVO RESTRITIVO À COMPETITIVIDADE

O Termo de Referência estabelece:

“Tanque de Arla de no mínimo 30 Litros.”

(ANEXO I - Especificação do Veículo - Item 01)

Tal exigência **não possui justificativa técnica**, tampouco está relacionada à eficiência, durabilidade ou segurança do veículo compactador, tendo como efeito prático **restringir a competitividade** do certame, violando princípios basilares da Lei 14.133/2021.

III - DA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO E DO DIRECIONAMENTO

A exigência de **capacidade mínima de 30 litros de ARLA 32** inviabiliza a participação de modelos amplamente utilizados no mercado nacional, como:

- **IVECO Tector 15-210** (tanque ARLA de 21 litros - configuração de fábrica);
- Outros modelos de diferentes montadoras com tanque padrão inferior a 30 litros.

A litragem do tanque de ARLA **não possui impacto direto no desempenho do veículo**, nem interfere na operação do compactador ou na finalidade pública do objeto.

Conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas:

- Especificações que não guardam pertinência direta com a execução do objeto, que excedem necessidade operacional ou condicionam o atendimento a modelos específicos, caracterizam direcionamento e ferem os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 5º, impõe observância aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

O art. 14 determina que as especificações **não podem restringir a competição**, salvo quando estritamente justificável.

O art. 17, §1º, exige que as especificações sejam **necessárias e suficientes**, vedando exigências irrelevantes ao desempenho do objeto.

Exigir tanque de ARLA de 30 litros – quando a maioria dos veículos comerciais de mesmo porte utiliza tanque entre 18 e 22 litros – não aumenta a eficiência, não reduz custos operacionais, não melhora a prestação do serviço público e não impede o abastecimento, visto que o ARLA é consumido a uma taxa média de 3 a 5% em relação ao diesel.

Logo, trata-se de cláusula restritiva e antieconômica.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

Requer-se a **retificação imediata** do Termo de Referência para:

Substituir:

“Tanque de Arla de no mínimo 30 Litros.”

Por:

“Tanque de ARLA conforme configuração original de fábrica, atendendo à legislação ambiental vigente.”

Tal redação:

- ✓ Mantém a exigência legal;
- ✓ Garante eficiência e desempenho do veículo;
- ✓ Não restringe fabricantes;
- ✓ Evita direcionamento;
- ✓ Amplia a competitividade.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e o acolhimento da presente impugnação**, com a consequente retificação do Termo de Referência.
2. **A suspensão da sessão**, caso necessária, até correção da irregularidade.

3. A publicação da resposta no mesmo veículo de divulgação do edital, nos termos legais.

VI - DO ENCERRAMENTO

Termos em que,
Pede deferimento.

Regente Feijó, 26 de novembro de 2.025

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Silvio Carlos Gonçalves

CPF: 004.739.728-40 – RG. 10.346.270-3 SSP/SP

Procurador